



**RESOLUÇÃO CEPE Nº 7.330**

Dispõe sobre as relações entre a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), o Núcleo de Empresas Juniores da UFOP (Core) e as empresas juniores da UFOP.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 376ª reunião ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2018, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de regulamentar as relações entre a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), o Núcleo de Empresas Juniores da UFOP (Core) e as empresas juniores da UFOP:

Considerando o caráter extensionista da atividade das empresas juniores no âmbito da UFOP:

Considerando o disposto no Código de Ética Nacional do Movimento Empresa Júnior:

Considerando a promulgação da Lei nº 13.267, de 05 de abril de 2016, que regulamenta a criação e organização das empresas juniores no âmbito das Instituições de Ensino Superior:

Considerando a necessidade de as empresas juniores se organizarem por meio de um órgão representativo (Core),

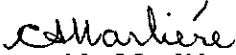
**RESOLVE:**

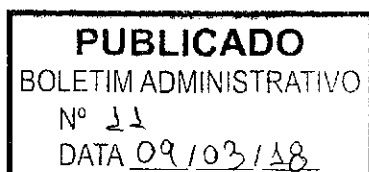
**Art. 1º** Aprovar as normas referentes às relações entre a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), o Núcleo de Empresas Juniores da UFOP (Core) e as empresas juniores da UFOP, anexo que passa a fazer parte desta Resolução.

**Art. 2º** Revoga a Resolução CEPE nº 1.405/1999.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 27 de fevereiro de 2018.

  
Cláudia Aparecida Marlière de Lima  
Presidente





## DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE DO CORE E DAS EMPRESAS JUNIORES DA UFOP

**Art. 1º** São consideradas empresas juniores, para fins do disposto nesta Resolução, as entidades organizadas sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, constituídas e geridas exclusivamente por alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação desta Universidade, filiadas ao Core e que atendam ao disposto no Art. 9º deste anexo.

**Art. 2º** As empresas juniores prestam serviços e desenvolvem projetos para empresas, entidades e sociedade em geral, nas respectivas áreas de atuação, sob a orientação e supervisão de professores e, quando pertinente, profissionais especializados.

**Parágrafo único.** Cada empresa júnior possui um professor tutor, que a auxilia no desenvolvimento de projetos e a representa perante a UFOP. Os professores orientadores são aqueles indicados pelo professor tutor para auxiliar a empresa com projetos fora da área de atuação do professor tutor.

**Art. 3º** As empresas juniores da UFOP têm por finalidade:

**I.** Desenvolver profissionalmente os membros associados por meio da vivência empresarial, realizando projetos e serviços na área de atuação do(s) curso(s) de graduação ao(s) qual(is) a empresa júnior for vinculada;

**II.** Realizar projetos e/ou serviços, a preços acessíveis, preferencialmente para micro e pequenas empresas, terceiro setor e pessoas físicas, contribuindo com o desenvolvimento econômico e social do país.

**Parágrafo único.** A finalidade das empresas juniores deve estar obrigatoriamente contida em estatuto próprio, podendo ter outras finalidades, desde que estas não contrariem esta Resolução e a legislação vigente.

**Art. 4º** São atividades vedadas às empresas juniores no âmbito da UFOP:

**I.** Gerar receita para a(s) unidade(s) acadêmica(s) em que estiver(em) vinculada(s) c/ou para a UFOP;

**II.** Remunerar membros efetivos e associados, discentes de pós-graduação, docentes e técnicos administrativos por meio de projetos ou outras atividades;

**III.** Propagar qualquer forma de ideologia e pensamento político-partidário.

**Art. 5º** A estrutura administrativa de cada empresa júnior na UFOP comportará, no mínimo:

**I.** assembleia geral;

**II.** diretoria executiva.

**Parágrafo único.** É dever comum de todos os órgãos da estrutura administrativa da empresa júnior cumprir e fazer cumprir o estatuto da empresa.



**Art. 6º** O processo eleitoral da diretoria executiva se dará em assembleia geral, de acordo com o disposto no estatuto da empresa júnior.

**Art. 7º** O Core é uma instância representativa do Movimento Empresa Júnior reconhecida pela Federação de Empresas Juniores do Estado de Minas Gerais (FEJEMG), pela Confederação Brasileira de Empresas Juniores (Brasil Júnior) e pela UFOP.

**Art. 8º** O Core tem por finalidade:

**I.** Representar as empresas juniores da UFOP perante o Movimento Empresa Júnior no Brasil, órgãos públicos e privados, autoridades governamentais e sociedade em geral;

**II.** Disseminar o Movimento Empresa Júnior na UFOP;

**III.** Dar suporte e orientação na criação e desenvolvimento de empresas juniores na UFOP, de acordo com os propósitos do Movimento Empresa Júnior;

**IV.** Regulamentar e fiscalizar as atividades das empresas juniores na UFOP;

**V.** Estabelecer parcerias e alianças estratégicas visando o desenvolvimento do Movimento Empresa Júnior.

**Parágrafo único.** A finalidade do Core deve estar obrigatoriamente contida em estatuto próprio, podendo ter outras finalidades, desde que não contrariem esta Resolução.

## **DA CRIAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS JUNIORES DA UFOP**

**Art. 9º** São exigências para criação, qualificação e certificação das empresas juniores na UFOP:

**I.** Apresentar o projeto de criação da empresa júnior ao Core e ao(s) departamento(s), colegiado(s) e conselho(s) da unidade de ensino associado(s) a ela, contemplando:

**a)** objetivos e justificativa para criação;

**b)** estrutura de funcionamento;

**c)** natureza das atividades que serão desenvolvidas;

**d)** condições necessárias para o funcionamento;

**e)** minuta do estatuto da empresa júnior.

**II.** Ser aprovada pelo(s) departamento(s), colegiado(s) e conselho(s) da unidade de ensino associado(s) a ela, devendo este(s) considerar:

**a)** as condições necessárias de funcionamento, garantindo espaço físico, equipamentos e o uso de laboratórios, junto ao(s) departamento(s) e conselho(s) ao(s) qual(is) a empresa está





vinculada:

b) a disponibilização de professores e técnicos para orientação das atividades em geral da empresa júnior;

c) a existência de um professor tutor para representação perante a universidade e orientação dos projetos externos.

**III.** No caso de aprovação do projeto de criação, os alunos deverão providenciar a regularização da empresa júnior como pessoa jurídica de direito privado para os fins de sua qualificação como empresa júnior da UFOP. São requisitos para que as empresas se habilitem à qualificação como empresa júnior:

a) estar registrada na Receita Federal do Brasil, para obtenção do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio;

b) registrar-se nos demais órgãos governamentais competentes como uma "associação civil sem fins lucrativos";

c) ter estatuto próprio registrado em cartório e aprovado pelo(s) departamento(s), colegiado(s) e conselho(s) da unidade de ensino associado(s) à empresa;

d) ter regimento interno e estatuto aprovados pelo Core;

e) ter registro na Secretaria da Fazenda para emissão de nota fiscal de todo serviço prestado.

**IV.** Filiar-se ao Core para obtenção de certificação, conforme o Regimento Interno do mesmo.

**Parágrafo único.** A ausência de qualquer uma das exigências listadas no *caput* impede a empresa de utilizar a chancela "Empresa Júnior", conforme dispõe o Conceito Nacional de Empresa Júnior (CNEJ).

## DOS DEVERES DO CORE E DAS EMPRESAS JUNIORES DA UFOP

**Art. 10.** São deveres do Core:

**I.** ter estatuto próprio, o qual será complementar e não contraditório a esta Resolução;

**II.** realizar o processo de filiação das empresas juniores conforme estabelecido em regimento interno próprio;

**III.** validar anualmente os documentos das empresas juniores filiadas, em conformidade com a Declaração Anual de Reconhecimento Institucional (DARI), emitida pela Pró-Reitoria de Extensão (Proex);

**IV.** apresentar anualmente à Proex um demonstrativo de resultados e prestação de contas.



**Art. 11.** São deveres das empresas juniores da UFOP:

- I.** cumprir com o disposto nesta Resolução, bem como com todas as normas de funcionamento regidas pelo estatuto e regimento interno do Core e pelo CNEJ;
- II.** submeter-se anualmente às auditorias realizadas pelo Core, FEJEMG e Brasil Júnior, fornecendo a documentação necessária no prazo definido em edital;
- III.** apresentar ao fim da gestão um relatório de prestação de contas de atividades ao(s) departamento(s) e conselho(s) ao(s) qual(is) a empresa júnior está vinculada, que deverá ser devidamente aprovado;
- IV.** repor o consumo de materiais esgotáveis em laboratórios por parte da empresa júnior;
- V.** participar regularmente das Assembleias Gerais do Core, conforme seu estatuto, bem como de eventos do Movimento Empresa Júnior;
- VI.** definir, dentre os membros associados, seus representantes legais, conforme o estatuto da empresa júnior;
- VII.** cumprir integralmente o disposto no CNEJ.

### **DA DESQUALIFICAÇÃO E FECHAMENTO DAS EMPRESAS JUNIORES**

**Art. 12.** O(s) departamento(s), colegiado(s) e conselho(s) da unidade de ensino associado(s) a empresa júnior poderá(ão) deixar de reconhecer a empresa júnior que descumprir as regras estabelecidas nesta Resolução e as disposições contidas no Estatuto do Core.

**I.** A desqualificação será precedida de processo administrativo, tramitado pelo Core e avaliado pelo seu Conselho Deliberativo, assegurado o direito de ampla defesa.

**II.** Quando a empresa júnior deixa de ser reconhecida como tal, deve proceder com o seu fechamento ou participar de um novo processo de reconhecimento enquanto tal, segundo Estatuto do Core.

**Parágrafo único.** A não realização da prestação de contas poderá acarretar a inabilitação das atividades da empresa júnior.

**Art. 13.** O fechamento da empresa júnior por iniciativa própria deve ser comunicado ao(s) departamento(s), colegiado(s) e conselho(s) da unidade de ensino associado(s) e ao Core no prazo de até 30 (trinta) dias úteis antes da sua efetivação. A empresa também deve:

- I.** apresentar ao Core os documentos comprobatórios de fechamento junto à Receita Federal, em um prazo de 90 (noventa) dias após o comunicado oficial de fechamento;
- II.** reverter seus bens de acordo com o especificado em seu estatuto.



## DO RELACIONAMENTO DA PROEX COM O CORE

**Art. 14.** São compromissos da Pró-Reitoria de Extensão da UFOP perante o Core:

- I. garantir espaço físico para o funcionamento do Núcleo;
- II. viabilizar recursos para o funcionamento do Core perante as atividades do Movimento Empresa Júnior;
- III. representar o Core perante a UFOP.

## DA PARTICIPAÇÃO DOCENTE, DISCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E DE OUTROS PROFISSIONAIS

**Art. 15.** Todas as empresas juniores vinculadas à UFOP deverão ter um tutor com período pré-determinado, fixo e renovável, cuja vigência deve ser estabelecida no estatuto da empresa júnior.

- I. A tutoria deverá ser realizada por um docente efetivo da Universidade Federal de Ouro Preto.
- II. O professor tutor deverá ser indicado em assembleia geral da empresa júnior e referendado pelo(s) departamento(s) e conselho(s) da unidade de ensino associado(s) a ela.
- III. Compete ao tutor auxiliar a empresa júnior no desenvolvimento de projetos e indicar, quando necessário, docentes e/ou técnicos-administrativos para orientar e se responsabilizar tecnicamente por projetos que não sejam da área do professor tutor, bem como representar a empresa júnior perante o(s) órgão(s) colegiado(s) da unidade de ensino. Os limites da gestão autônoma devem ser respeitados.

**Art. 16.** As empresas juniores poderão recorrer à orientação de alunos de pós-graduação *strictu sensu* da UFOP para participarem como orientadores de projetos em atividades específicas, nas formas previstas em termos de compromissos próprios.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17.** Ao tutor, orientador(es), membros efetivos e conselheiros das empresas juniores da UFOP, bem como aos membros efetivos e conselheiros do Core, não será oferecido nenhum tipo de remuneração ou auxílio financeiro por parte da Proex, Core e/ou empresas juniores, com exceção das condições de profissional externo à UFOP e pagamento de valores a órgãos de classe.

**Parágrafo único.** Se o orientador for um profissional externo à UFOP, poderá receber auxílio financeiro ou remuneração em comum acordo com a empresa júnior. Professores tutores e orientadores da UFOP poderão receber reposição da empresa júnior referente ao(s) valor(es) pago(s) ao(s) órgão(s) de classe devido à assinatura de projetos.

**Art. 18.** As atividades de caráter extensionista deverão ser registradas junto à Proex para



certificação, acompanhamento e para a progressão dos docentes envolvidos na orientação.

**Art. 19.** Em caso de extinção do Core, o patrimônio disponibilizado pela UFOP para o seu funcionamento será redistribuído à Proex.

**Art. 20.** A UFOP não responde por qualquer dívida quirografária, débito fiscal ou trabalhista contraído pelo Core e por qualquer empresa júnior, associada ou não ao Core, devendo estes serem quitados antes do fechamento da empresa júnior.

**Art. 21.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Proex em conjunto com o Core e eventuais partes envolvidas.

